

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Luciana Soares Carreiro, Júlio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Beatriz Guimarães Menezes e a Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Marcus Rafael de Souza Santos. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00034315/2021-44**, Tributo ICMS, RV 295/2023, Recorrente PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para afastar a aplicação de margem de lucro na formação da base de cálculo do lançamento tributário, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos parcialmente vencidos o da Cons. Solange Leite de Menezes, que conheceu do recurso, nos termos de sua declaração de voto, acompanhada pelas Cons. Joicy Montalvão e Beatriz Guimarães. Em relação ao mérito, foram votos parcialmente vencidos, o da Cons. Solange Leite de Menezes, nos termos de sua declaração de voto, acompanhada pelo Júlio Breves, que fará declaração de voto. Redator para o acórdão o Cons. Relator; b) **Processo nº 00040-00027518/2022-65**, Tributo ICMS, RV 326/2023, Recorrente MÃO NA MASSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Juvenal Gomes de Oliveira Filho OAB/BA 14.520, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Joicy Leide Montalvão de Almeida. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Luciana Carreiro.** Foram votos parcialmente vencidos o da Cons. Relatora, que deu provimento parcial ao recurso, sendo acompanhada pelos Cons. Juarez Boaventura e Beatriz Guimarães. Redatora para o acórdão a Cons. Luciana Carreiro; c) **Processo nº 00040-00028642/2021-67**, Tributo ICMS, REN 31/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido EDIVALDO DOS Ata da sessão de 11 de setembro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

SANTOS JÚNIOR - Responsável Solidária: AMERICANAS S.A., Advogados Danilo Alves Muniz OAB/MG 123.646 e João Joaquim Martinelli OAB/RJ 139.475, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, **à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido, o da Cons. Joicy Montalvão que negou provimento ao reexame necessário. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do seguinte acórdão: RV 121/2022 (Ac. 143/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 23 de setembro de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS**  
Procurador

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA  
Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO  
Conselheira

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR  
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira

BEATRIZ GUIMARÃES MENEZES  
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA  
Conselheira